



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 009/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Cansanção/BA.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Paulo Henrique Passos Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cansanção- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00



DECRETO Nº 009/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Cansanção/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cansanção, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Cansanção **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 01/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Cansanção/BA, para fins de prevenção e enfrentamento à **PANDEMIA da COVID-19**.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cansanção/BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, **TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.**



§ 1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§ 2º Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

§ 3º Nos locais onde existem filas, como estabelecimentos comerciais, a exemplo de bancos, farmácias, supermercados, recomenda-se a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas.

§ 4º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino, pública, privada e instituições de ensino superior, a partir de 19/03/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por tantas vezes quantas sejam necessárias, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

§ 1º A suspensão das aulas da rede pública do município deverá ser compreendida como antecipação de recesso/férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares de que trata o § 1º, terá prazo de duração deste Decreto, independente do quantitativo de dias relativos ao recesso/férias constantes do calendário escolar estabelecido para a rede municipal de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica/Musculação;
- III - Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares;
- III – Boates e similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º O atendimento ao público por meio das Secretarias e órgãos municipais será realizado preferencialmente pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o servidor público municipal, tais como transmissão via Skype, WhatsApp, e-mails, entre outras formas.

Art. 6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017,



acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena, inclusive, de penalização administrativa.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a triagem em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde e serviço de marcação de transporte do Município.

Art. 8º Fica determinada a adoção de providências publicitárias para intensificação de campanha institucional que vise conscientizar sobre a prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, banners, spots de rádio, entre outros meios.

Art. 9º O Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10. Recomenda-se que a população de Cansanção, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de passageiros em ruas e praças da Sede do Município de Cansanção, ficando designando o Terminal Rodoviário como único local para tal fim.

Art. 12 – Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas e viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mantidas apenas hemodiálise e pacientes oncológicos.

Art. 13. Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus em nossa região.

Art. 14. Fica instituído o Grupo de Gerenciamento de Crises – GGC, que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composto por membros indicados pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Administração e pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Gerenciamento de Crises serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal